



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003

CONTRATO Nº 46/2022

Processo nº 50500.293049/2022-57

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA IMTRAFF - CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Diretor-Geral substituto, o Senhor **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, inscrito no CPF sob o nº 085.726.896-13, nomeado pela Portaria nº 479 de 13 de outubro de 2021, publicado na Seção 2, Edição 194, do Diário Oficial da União, de 14 de outubro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IMTRAFF - CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.103.958/0001-10, sediada à Av. Cristiano Machado, nº 640 - Salas 1106, 1107, 1108, 1109 - 1111, Bairro da Graça/Sagrada Família, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.030-514, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **FREDERICO RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 043.080.986-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.033496/2022-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 33/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de apoio às atividades de competência legal da ANTT, quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, especificamente, do cumprimento, pelas concessionárias, dos encargos contidos nas cláusulas dos Contratos de Concessão para exploração da Infraestrutura Rodoviária, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 30/12/2022 e encerramento em 30/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões quatrocentos mil reais)**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	RELATÓRIOS DE MONITORAÇÃO e CONSULTORIA ESPECIALIZADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
	1	Consultoria especializada				
LOTE 1	1.1	Relatório de consultoria (BR-101/ES/BA)	unid	4	7.891,79	31.567,16
	1.2	Relatório de consultoria (BR-116/465/493/RJ/MG)	unid	4	7.891,79	31.567,16
LOTE 2	1.3	Relatório de consultoria (BR-116/324/526/528/BA)	unid	4	8.500,88	34.003,52

(BR-101/ES/BA)					
LOTE 01	2	Apoio no Acompanhamento da Conservação, Manutenção, Operação e Obras			
	2.1	Relatório de Apoio no Acompanhamento da Conservação, Manutenção, Operação e Obras	unid	12	67.138,02 805.656,24
	3	Apoio na Análise da Monitoração do Pavimento			
	3.1	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Pavimento	unid	1	209.260,24 209.260,24
	4	Apoio na Análise da Monitoração do Sinalização Horizontal			
	4.1	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Horizontal	unid	1	89.123,33 89.123,33
	5	Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Vertical			
	5.1	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Vertical	unid	1	89.123,33 89.123,33
	6	Apoio na Análise da Monitoração das Obras de Arte Especial			
	6.1	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração das Obras de Arte Especial	unid	1	16.784,50 16.784,50
	7	Apoio na Análise da Monitoração dos Terraplenos e Estruturas de Contenção			
	7.1	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração dos Terraplenos e Estruturas de Contenção	unid	1	16.784,50 16.784,50
	(BR-116/465/493/RJ/MG)				
LOTE 01	8	Apoio no Acompanhamento da Conservação, Manutenção, Operação e Obras			
	8.1	Relatório de Apoio no Acompanhamento da Conservação, Manutenção, Operação e Obras	unid	12	110.308,99 1.323.707,84
	9	Apoio na Análise da Monitoração do Pavimento			
	9.1	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Pavimento	unid	1	271.551,84 271.551,84
	10	Apoio na Análise da Monitoração do Sinalização Horizontal			
	10.1	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Horizontal	unid	1	133.960,40 133.960,40
	11	Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Vertical			
	11.1	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Vertical	unid	1	133.960,40 133.960,40
	12	Apoio na Análise da Monitoração das Obras de Arte Especial			
	12.1	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração das Obras de Arte Especial	unid	1	23.476,53 23.476,53
	13	Apoio na Análise da Monitoração dos Terraplenos e Estruturas de Contenção			
	13.1	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração dos Terraplenos e Estruturas de Contenção	unid	1	23.476,53 23.476,53
	TOTAL LOTE 1				
(BR-116/324/526/528/BA)					
LOTE 2	14	Apoio no Acompanhamento da Conservação, Manutenção, Operação e Obras			
	14.1	Relatório de Apoio no Acompanhamento da Conservação, Manutenção, Operação e Obras	unid	12	123.599,53 1.483.194,37
	15	Apoio na Análise da Monitoração do Pavimento			
	15.1	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Pavimento	unid	1	344.017,31 344.017,31
	16	Apoio na Análise da Monitoração do Sinalização Horizontal			
	16.1	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Horizontal	unid	1	140.669,66 140.669,66
	17	Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Vertical			
	17.1	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Vertical	unid	1	140.435,35 140.435,35
	18	Apoio na Análise da Monitoração das Obras de Arte Especial			
	18.1	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração das Obras de Arte Especial	unid	1	28.839,89 28.839,89
	19	Apoio na Análise da Monitoração dos Terraplenos e Estruturas de Contenção			
	19.1	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração dos Terraplenos e Estruturas de Contenção	unid	1	28.839,89 28.839,89
	TOTAL LOTE 2				
TOTAL CONTRATO					5.400.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0150392500

Programa de Trabalho: 204662

Elemento de Despesa: 339039-05

Nota de Empenho 2022NE000969

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo I deste Contrato e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- 7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.7. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.10. Será considerada extinta a garantia:
- 7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
- 7.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1. As sanções relacionadas à execução deste Contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral substituto

PELA CONTRATADA:

FREDERICO RODRIGUES
Sócio

ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA (14797559)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues, Usuário Externo**, em 26/12/2022, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor-Geral Substituto**, em 28/12/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14798569** e o código CRC **1527F38C**.